



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI N.º 319/2004

Autoriza o Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos de Bens do Município à Empresa de ALBERTO COELHO GUESSER PADARIA.

SEBASTIÃO SALÉCIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de parte do Lote Urbano n.º 01-A da Quadra n.º 18, com área de 200,00m² (Duzentos Metros Quadrados), com área construída de 43,5m², localizado na AV. Brasil, S/N.º, em Nova Esperança do Sudoeste – Pr, para a Empresa de Alberto Coelho Guesser Padaria, inscrita no CNPJ sob n.º 02.378.0001-86, para a implantação de uma estabelecimento de produtos oriundos de Padaria, Confeitaria, pastelaria e massas.

Art. 2º - Os bem concedido, descrito no art. 1º foi avaliado em R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria n.º 094/2004 de 30 de novembro de 2004.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título Gratuito e por prazo de sete (07) anos. Podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei;

Art. 4º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato e de acordo com a Lei Municipal n.º 216/2000, que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como, não contrarie a lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I – valor do investimento será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) em equipamentos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

II - o percentual mínimo de funcionários da atividade, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) da capacidade produtiva instalada;

III - o numero mínimo de (02) funcionários devidamente registrados;

IV - a cláusula de intransferibilidade sem à previa anuência do Município;

Art. 5º A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito Real de Uso, estipuladas pelo art. 7º do decreto Lei Federal n.º 271/67.

Art. 6º Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município se deixar a Concessionária de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer clausula do contrato de direito real de uso.

Art. 7º A Concessionária tem o prazo de 90 (noventa) dias para o início de suas atividades a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - Pr., 27 de dezembro de 2004.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 29/12/04